



Estado de Sergipe  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
de Malhador

CONTRATO N. 009/2017

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARIA  
JOSÉ DE MENEZES SANTANA**

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ 14.517.821/0001-04, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **EDJANE OLIVEIRA ARAÚJO DO NASCIMENTO**, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e do outro lado a Sra. **MARIA JOSÉ DE MENEZES SANTANA**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 235.005.065-34 e RG nº. 4842758 SSP/SE, residente e domiciliada à Praça Tércio Veras nº31, Centro, Malhador/Se CEP 49.570.000, doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel localizado na Praça Coronel Tércio Veras Centro Malhador/Se, Centro, Malhador/SE, para funcionamento do CRAS-Centro de Referência da Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação dar-se-á a contar da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do aluguel é de R\$10.000,00 (dez mil reais) em parcelas mensais no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente a **LOCADORA** ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

10.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS  
08.244.0006.2.053 – Bloco da Proteção Social Básica  
3390.36.00.505 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
030 – Fundo Nacional de Assistência Social

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



**Estado de Sergipe**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Fundo Municipal de Assistência Social**  
**de Malhador**

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

A **LOCADORA** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

**SÉTIMA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água e luz se houver, assim como os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel relativos à conservação do mesmo, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA**

O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **LOCADORA**.



Estado de Sergipe  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Assistência Social  
de Malhador

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador/SE, 01 de março de 2017.

*Edjane Oliveira Araújo do Nascimento*

Edjane Oliveira Araújo do Nascimento  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Locatário

*Maria José de Menezes Santana*

Maria José de Menezes Santana  
Locadora

**TESTEMUNHAS:**

1. *Willa Tereza de Menezes de*

CPF: 028.759.395-99 *Santana*

R.G.: 2168647-5

2. *Flávia Tereza de Menezes*

CPF: 958.223.215-34

R.G: